



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Gab. 05 - 1ª Turma do Núcleo 4.0 em Segundo Grau

APELAÇÃO Nº 4011053-27.2025.8.26.0100/SP

RELATORA: JUÍZA REGINA APARECIDA CARO GONCALVES

APELANTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE (RÉU)

APELADO: JOSE ANTONIO FERREIRA GEMELLI (AUTOR)

EMENTA

EMENTA. DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. TRATAMENTO ONCOLÓGICO. USO OFF-LABEL. NEGATIVA DE COBERTURA. ABUSIVIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA RÉ CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, AJUIZADA PELO AUTOR, DETERMINANDO O CUSTEIO DO TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, BEM COMO O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE R\$ 10.000,00. A OPERADORA DE SAÚDE ALEGOU TRATAR-SE DE USO *OFF-LABEL*, FORA DAS INDICAÇÕES DA BULA APROVADA PELA ANVISA E NÃO CONSTANTE DO ROL DA ANS, SUSTENTANDO A LICITUDE DA NEGATIVA DE COBERTURA.

II. Questão em discussão

2. AS QUESTÕES EM DISCUSSÃO CONSISTEM EM: (I) DEFINIR SE O PLANO DE SAÚDE ESTÁ OBRIGADO A CUSTEAR MEDICAMENTO PRESCRITO ALEGADAMENTE PARA USO *OFF-LABEL*, MAS COM REGISTRO NA ANVISA E RESPALDO EM DIRETRIZES MÉDICAS INTERNACIONAIS; (II) ESTABELECEM SE A NEGATIVA DE COBERTURA CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL.

III. Razões de decidir

3. O RELATÓRIO MÉDICO COMPROVA QUE O AUTOR, IDOSO DE 75 ANOS COM CARCINOMA ADENOESCAMOSO PANCREÁTICO METASTÁTICO, JÁ HAVIA REALIZADO TRATAMENTO ANTERIOR (FOLFIRINOX) SEM ÊXITO, SENDO O NOVO ESQUEMA PRESCRITO POR ESPECIALISTA COM BASE EM DIRETRIZES INTERNACIONAIS (NCCN, ESMO, ASCO), O QUE AFASTA A ALEGAÇÃO DE TRATAMENTO EXPERIMENTAL.

4. OS MEDICAMENTOS GENCITABINA E NAB-PACLITAXEL POSSUEM REGISTRO REGULAR NA ANVISA PARA TRATAMENTO DE CÂNCER DE PÂNCREAS, O QUE DESCARACTERIZA A HIPÓTESE DE USO EXPERIMENTAL E REFORÇA A COBERTURA OBRIGATÓRIA.

5. O ROL DA ANS É REFERÊNCIA BÁSICA, MAS NÃO TAXATIVA, COM COBERTURA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA **ADI Nº 7265**.

6. A JURISPRUDÊNCIA DO STJ CONSIDERA ABUSIVA A NEGATIVA DE COBERTURA DE MEDICAMENTO REGISTRADO NA ANVISA E PRESCRITO POR MÉDICO ASSISTENTE, AINDA QUE EM USO *OFF-LABEL*, QUANDO INDISPENSÁVEL À PRESERVAÇÃO DA VIDA E SAÚDE DO BENEFICIÁRIO.

7. A RECUSA DE COBERTURA EM SITUAÇÃO DE DOENÇA GRAVE VIOLA A BOA-FÉ CONTRATUAL, A FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, JUSTIFICANDO A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.



8. O VALOR DE R\$ 10.000,00 MOSTRA-SE PROPORCIONAL E ADEQUADO, ATENDENDO ÀS FUNÇÕES COMPENSATÓRIA E PEDAGÓGICA, CONFORME PRECEDENTES ANÁLOGOS DO TJSP.

IV. Dispositivo

9. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.

DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.656/98, ARTS. 10, INCISOS I E VI, §§ 12 E 13; ART. 12, INCISOS I, “C”, E II, “G”; CPC, ART. 85, § 11.

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, AGINT NO RESP 2.016.007/MG; AGINT NO ARESP 862.868/CE; STF, AGRG NO ARE 721.793; TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1015822-32.2024.8.26.0564; TJSP; APELAÇÃO CÍVEL 1157144-74.2024.8.26.0100.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1ª Turma do Núcleo 4.0 Em Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, majorando os honorários advocatícios para 12% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2025.

Documento eletrônico assinado por **REGINA APARECIDA CARO GONCALVES, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsp.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **61000039786v4** e do código CRC **3f1f22df**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): REGINA APARECIDA CARO GONCALVES
Data e Hora: 01/12/2025, às 13:38:24

4011053-27.2025.8.26.0100

61000039786.V4